



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano X, Nº 2279

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.825 DE 31 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO E EXIGÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO A CESSÃO DE DIREITOS À SUA AQUISIÇÃO - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 41 da Lei Complementar Municipal nº 39/2013; CONSIDERANDO a necessidade de modernizar os serviços prestados pela Secretaria das Finanças através da implantação de procedimento eletrônico para o trâmite dos processos de ITBI; CONSIDERANDO ainda a regulamentação e padronização dos procedimentos operacionais relacionados ao lançamento do ITBI, nos termos da Lei Municipal nº 39, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações; e DECRETA: **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 1º. O procedimento de apuração e lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) será iniciado mediante a apresentação da Declaração para Lançamento de ITBI, conforme modelo constante no anexo deste regulamento, devidamente preenchida pelo contribuinte ou por seu representante legal, que responderá pela veracidade das informações prestadas. Parágrafo único. A declaração deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal das Finanças, acompanhada da documentação exigida, por meio do Portal AgendaSol ou de outro sistema eletrônico oficial que venha a substituí-lo. Art. 2º. A Declaração para Lançamento de ITBI será instruída com os documentos necessários à identificação das partes, do imóvel, do negócio jurídico realizado e do respectivo valor da transação, na forma estabelecida neste Regulamento e em ato normativo da Administração Tributária, especialmente: I - declaração de Lançamento de ITBI; II - matrícula do imóvel, emitida pelo cartório de registro de imóvel competente há, no máximo, 90 (noventa) dias; III - documento de identidade, CPF ou CNPJ e comprovante de endereço do adquirente e do seu representante legal, se existir; IV - documento de identidade, CPF ou CNPJ e comprovante de endereço do transmitente, e do seu representante legal, se existir; V - na hipótese de o adquirente ou transmitente ser pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo e aditivos e do ato de eleição do representante legal, se for o caso, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado; VI - na hipótese de financiamento imobiliário, declaração emitida pela instituição financeira, assinada pelo gerente do setor, com a discriminação dos valores financiado e não financiado, bem como a identificação expressa da linha de crédito utilizada; VII - cópia do contrato de compra e venda ou de cessão de direitos; VIII - cópia de procuração com poderes específicos, pública ou particular, quando o declarante possuir representante legal; IX - autorização para escriturar expedida pelo transmitente para o cartório de registro de imóvel, na qual deverá constar o número do contrato, data da celebração, valor total da negociação, validade da autorização, dados do imóvel, dados de identificação do adquirente, referente ao imóvel em questão, no caso de abertura de matrícula; X - na arrematação, cópia da carta de arrematação constante do processo judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação e avaliação do bem); e XI - quaisquer outros documentos que serão solicitados pela Administração Tributária. Parágrafo único. Na hipótese de o sujeito passivo não apresentar o contrato previsto no inciso VII do caput deste artigo, deverá ser apresentada declaração informando a data da celebração da transação. Art. 3º. Os procedimentos protocolados serão analisados pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais exclusivamente para fins de verificação da declaração apresentada e realização do respectivo lançamento do imposto, ficando isento de qualquer responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas. **SEÇÃO I - DA BASE DE CÁLCULO** - Art. 4º. A base de cálculo do ITBI será o valor de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, apurado pela Administração Tributária, e nas demais hipóteses previstas no art. 41 do Código Tributário Municipal (CTM). Parágrafo único. Considera-se valor de mercado, para fins do caput deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado. Art. 5º. Caso constatada divergência entre o valor declarado pelo contribuinte e o valor de mercado do bem ou direito transmitido poderá ser instaurado processo de arbitramento para apuração do valor da base de cálculo do ITBI, nos termos deste regulamento. Art. 6º. Quando a base de cálculo do ITBI for apurada com fundamento no valor de mercado do objeto da transmissão, a avaliação deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, em conformidade com o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 41 do CTM, podendo ser realizada por meio de: I - avaliação efetuada com base nos

elementos aferidos no mercado imobiliário do Município de Sobral-CE; II - valor declarado pelo próprio sujeito passivo, se maior que o apurado em avaliação da Administração Tributária. § 1º O valor do bem ou direito, a que se refere o parágrafo único do art. 4º, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes: I - análise de preços praticados no mercado imobiliário; II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros; III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; IV - a idade do imóvel, o padrão de acabamento e o estado de conservação; V - as características do terreno; VI - o custo unitário básico da construção civil (CUB); VII - o valor do metro quadrado de terreno das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, apurado com base em transações imobiliárias realizadas; VIII - o histórico das transações dos imóveis realizadas no período de 5 (cinco) anos anteriores ao fato; IX - laudo técnico de avaliação elaborado por profissional competente, emitido há, no máximo, 6 (seis) meses antes da data da apresentação da declaração de transmissão de bens imóveis; X - anúncios atualizados em jornais, revistas ou congêneres especializadas em transações de imóveis semelhantes; XI - cópia de página da web ou anúncios de empresas do setor imobiliário, contendo links de ofertas de imóveis similares; XII - fotos do imóvel que comprovem o estado da construção, seu padrão de acabamento e estado de conservação; XIII - pareceres de órgãos competentes sobre a localização do imóvel em área de preservação ambiental, área de interesse social ou de risco, quando for o caso; XIV - quaisquer outras informações que a Administração Tributária considerar necessárias para a devida avaliação. XV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis. Art. 7º. Após determinação da base de cálculo, o crédito tributário do ITBI será constituído por meio de notificação de lançamento, da qual será dada ciência ao contribuinte por meio de comunicação digital. Parágrafo único. A notificação por comunicação digital considera-se efetivada na data em que o sujeito passivo tomar ciência da expedição da Notificação de Lançamento ou no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da expedição da notificação, conforme o art. 155, do CTM. Art. 8º. Na hipótese do art. 5º deste regulamento, a notificação de lançamento do ITBI será instruída com parecer técnico de avaliação tributária emitido pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais responsável, contendo a fundamentação dos critérios, métodos e elementos utilizados na apuração da base de cálculo do imposto, assegurados ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo único. O parecer técnico de avaliação tributária será válido por 90 (noventa) dias, exceto se constatada alguma irregularidade, e terá legitimidade, exclusivamente, para fins tributários no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças. Art. 9º. A impugnação de lançamento do ITBI em razão da discordância quanto à sua base de cálculo somente poderá ser interposta junto ao Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM). Parágrafo único. A impugnação prevista neste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município. **SEÇÃO II - DO PAGAMENTO** - Art. 10. O crédito tributário do ITBI, regularmente constituído, deverá ser quitado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão. O documento será disponibilizado no portal AgendaSol ou em outro sistema que venha a substituí-lo. Art. 11. Será automaticamente cancelado o crédito do ITBI cujo pagamento não for efetuado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento, conforme parágrafo único do art. 44 do Código Tributário Municipal. Parágrafo único. Decorrido o prazo de 45 dias da data do vencimento do ITBI, quando o lançamento será cancelado, o processo será arquivado e o contribuinte deverá entrar com novo processo, caso necessite. **SEÇÃO III - DOS PROCEDIMENTOS** - Art. 12. No procedimento administrativo de ITBI, deverão ser expedidos, conforme o caso: I - Termo de Notificação de Lançamento; II - Parecer Técnico de Avaliação Tributária; III - Documento de Arrecadação Municipal no valor do imposto devido, com prazo para pagamento em 30 dias; IV - Guia do ITBI, após recolhimento do imposto ou comprovação de isenção ou imunidade tributária, acompanhado da quitação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos créditos vencidos e vincendos; V - Parecer Fiscal fundamentado emitido pelo Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nos casos de isenção, não incidência ou imunidade tributária. **CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE RESTITUIÇÃO** - Art. 13. A restituição do ITBI somente será admitida nas hipóteses de cobrança indevida, assim consideradas: I - inobservância de dispositivos que prevejam imunidade, isenção ou não incidência tributária; II - erro na determinação da alíquota ou do valor aplicável; III - cobrança originada de ato ou contrato nulo, assim declarado por decisão judicial transitada em julgado. Art. 14. O pedido de restituição deverá ser formalizado pelo contribuinte ou seu representante legal no prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 166 e 168 do Código Tributário Nacional. Art. 15. O pedido será protocolado junto ao órgão fazendário competente, por meio eletrônico, conforme disponibilizado pela



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovanni Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

Administração Tributária. Art. 16. O requerimento deverá conter: I - qualificação completa do requerente; II - identificação do imóvel e do número da guia de recolhimento do ITBI; III - exposição fundamentada dos fatos e do enquadramento legal; IV - indicação do valor pleiteado; V - dados bancários para eventual restituição. Art. 17. Além dos documentos gerais previstos no art. 16, deverão ser apresentados: I - Nos casos de imunidade, isenção ou não incidência: a) cópia do instrumento de transmissão ou cessão; b) documentação comprobatória do direito à imunidade, isenção ou não incidência; c) documentos constitutivos da pessoa jurídica, quando aplicável; d) outros documentos exigidos em legislação específica. II - Nos casos de erro na alíquota ou no valor: a) cópia da guia de recolhimento do ITBI; b) memória de cálculo demonstrando o erro; c) laudo ou documento que comprove o valor correto da base de cálculo, quando for o caso; d) outros elementos que comprovem a divergência. III - Nos casos de nulidade do ato ou contrato: a) cópia da decisão judicial transitada em julgado que declare a nulidade; b) certidão de trânsito em julgado; c) cópia do ato ou contrato declarado nulo; d) comprovante de recolhimento do ITBI. Art. 18. A Administração Tributária poderá solicitar documentos complementares para elucidação dos fatos. Art. 19. Será instaurado o processo administrativo tributário com o recebimento da solicitação e encaminhado para análise administrativa. Art. 20. Reconhecida a cobrança indevida, o valor será restituído: I - em moeda corrente, mediante crédito em conta bancária; ou II - por compensação com débitos tributários municipais na forma da legislação vigente. Parágrafo único. O valor a restituir poderá ser atualizado monetariamente na forma da legislação municipal aplicável. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos com fundamento no Código Tributário Municipal e na legislação tributária vigente. O(a) Secretário(a) das Finanças poderá, mediante ato próprio, disciplinar situações não previstas e complementar as disposições necessárias à sua aplicação. Art. 22. Poderá a autoridade instrutora do processo fazer as exigências que reputar cabíveis na complementação dos documentos necessários, determinar diligências e informações fiscais a respeito, solicitar parecer e, enfim, examinar a matéria de modo que possa sugerir ou prolatar uma decisão justa. Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 04, de 04 de julho de 2023, desta Secretaria das Finanças e o Decreto nº 1.359 de 23 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de março de 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.

Preço para futuros e eventuais serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do município”, em 12 meses, compreendida no período de 03/04/2026 à 03/04/2027, ao contrato supracitado. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026. DOS SIGNATÁRIOS: Cibelle Conceição Rodrigues Sousa - Contratante e João Luis de Castro- Contratado. Hiury Machado Melo - Coordenador Jurídico da SME.

PORTARIA Nº 085/2026 - SME - CRIA A COMISSÃO DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA MAIS PAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, criado enquanto PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921 de 15 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO a finalidade principal a cooperação entre Governo do Estado e municípios cearenses com a finalidade de apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios para ampliar as oportunidades de desenvolvimento das crianças na Educação Infantil, na etapa inicial de Alfabetização, além da garantia das aprendizagens em todo o Ensino Fundamental dos alunos da rede pública de ensino. DISPÕE: Art. 1º Fica criada a Comissão para a Seleção de Bolsistas do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, regida pelo Edital nº 005/2026 - SME, conforme a relação abaixo: I-Hila de Sousa Siqueira Lopes - Matrícula: 9199 (presidente); II-Antonio Jefferson Aguiar Gomes - Matrícula: 44853 (membro); III-Márcio Luis Alves Paiva - Matrícula: 0033 (membro); IV-Ana Carla Siebra Farias- Matrícula: 45086 (membro). §1º A presente Comissão fará o acompanhamento, supervisão e análise dos documentos apresentados, oriundo do Edital nº005/2026 - SME, que tem por objeto a “seleção de bolsistas do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC”. § 2º As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0045/2023 - SME - PROCESSO Nº P441916/2026 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo decorre do disposto na Lei nº 8.666/93 e no Pregão Eletrônico nº 22010 - SEPLAG. DO OBJETO: a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato supracitado, que tem como objeto a “Registro de

EDITAL Nº 005/2026 - SME - PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE BOLSISTAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS PAIC O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata de Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, com o objetivo de compor o BANCO DE FORMADORES do referido programa, TORNA PÚBLICA a seleção de profissionais para atuarem como formadores no de Eixo de Gestão e Avaliação, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores e gestores

escolares, conforme estabelecido neste edital. Nesta seleção, o(a) interessado(a) deverá se inscrever para o tipo de Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV, com o perfil profissional detalhado no Anexo II. Os candidatos selecionados farão parte do Banco de Bolsistas do Programa de Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, e poderão ser convocados(as) para o desenvolvimento e execução das atividades do Programa, conforme as necessidades do Eixo. 1. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROGRAMA MAIS PAIC - 1.1. O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAIS PAIC, da Secretaria da Educação do Estado, que anteriormente foi criado como PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA - PAIC, validado pela Lei 14.026 de 17 de dezembro de 2007 e ampliado pela Lei Nº 15.921, de 15 de dezembro de 2015, tem por objetivo principal a cooperação entre Governo do Estado e os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses. O programa estabelece como finalidade primordial o apoio técnico, financeiro e pedagógico aos municípios, visando ampliar as oportunidades de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, na etapa inicial da Alfabetização, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, proporcionando a melhoria da qualidade da aprendizagem, garantindo a equidade no ensino-aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, por meio de um conjunto de ações definidas e organizadas pelo Programa. 1.2. A Bolsa de Extensão Tecnológica constitui-se em instrumento de apoio à execução do Programa, por meio da atuação de profissionais de diversas áreas do conhecimento, de nível superior ou médio, com proficiência técnica e/ou científica, com experiências em projetos e ações pedagógicas, visando ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado e à implementação de tecnologias educacionais para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, o refinamento dos materiais instrucionais e a promoção de formação em serviço dos técnicos e professores das redes municipais de ensino junto às equipes técnicas das Secretarias Municipais. 1.3 A Bolsa de Extensão Tecnológica nível IV é destinada a profissionais, servidores públicos ou não, para atendimento aos objetivos, complementação de bolsistas do MAIS PAIC na(s) área(s) proposta(s) para cada nível de bolsa para capacitação continuada quanto às metodologias empregadas e acompanhamentos e avaliação da execução do programa, além de outras atividades de apoio e coordenação de projetos, voltadas ao atendimento dos objetivos do MAIS PAIC. A referida bolsa será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o formador o Eixo Gestão do Ensino Fundamental. 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - 2.1. FORMADORES - Eixo Gestão do Ensino Fundamental. Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAIS PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa. 3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE FORMADORES MUNICIPAIS MAIS PAIC - 3.1. Do formador: a) Responsabilizar-se pelo processo de formação municipal nas áreas de atuação do Eixo Gestão do Ensino Fundamental; b) Responsabilizar-se, em conjunto com a equipe técnica da CREDE/CE e SME, pelas produções e envio matrizes dos materiais que serão usados nos encontros presenciais e no ambiente virtual dentro do prazo estipulado pela coordenação do Eixo; c) Participar integralmente de todas as ações promovidas pela coordenação da CREDE/SME, vinculadas ao processo de formação, como: reuniões, planejamentos, encontros, seminários, dentre outros; d) Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas; e) Ministrar as formações conforme calendário estabelecido pelos eixos da SEDUC/CREDE; f) Criar estratégias que promovam o acompanhamento do processo de formação junto aos professores; g) Participar da(s) formação(ões) na CREDE, sendo assíduo e pontual nos encontros de formação, bem como responsabilizar-se por todo o material didático-pedagógico e a observância do atendimento logístico; h) Cumprir os prazos relacionados às atividades do Programa, como entrega de relatórios, materiais das formações, assinatura de contratos, dentre outros; i) Realizar viagens técnicas inerentes à função de formador; j) Elaborar estratégias de intervenção pedagógica com as equipes técnicas da CREDE/SME, sempre que necessário; l) Cumprir rigorosamente a agenda e a carga horária totais propostas para as formações; m) Inserir os relatórios referentes às formações realizadas durante o ano no sistema Bolsistas Online; n) Realizar as formações nos locais para onde forem designados. 4. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO - O processo de seleção constará de 02 (duas) etapas, sendo ambas de caráter eliminatório: 4.1. Primeira Etapa: Avaliação do Currículo e do Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes do MAIS PAIC. 4.1.1. Os candidatos deverão enviar via e-mail o documento a seguir: Currículo atualizado com as devidas comprovações e a proposta de Plano de Trabalho, conforme o roteiro apresentado no Anexo V, deste edital; 4.1.2. Na avaliação do Currículo será considerado o mérito científico, tecnológico e profissional segundo os critérios de pontuação definidos no anexo III. 4.1.3 Na avaliação do Plano de Trabalho será considerada a coerência com os princípios e objetivos do MAIS PAIC, segundo critérios

de pontuação definidos no Anexo IV, desta seleção. 4.2. Segunda Etapa: Entrevista com o candidato, exclusiva para os aprovados na primeira etapa. 4.2.1 Entrevista com o candidato: Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e a experiência profissional e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo Programa, que devem estar em consonância com os pressupostos do Programa MAIS PAIC. 4.2.2 Os candidatos aprovados na primeira etapa participarão da entrevista, por meio do Google Meet. A data e os horários das entrevistas serão divulgados por meio digital, no Diário Oficial do Município e/ou no site <http://educacao.sobral.ce.gov.br/>. 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS - 5.1 A Seleção dos Candidatos será realizada mediante a análise dos seguintes itens (Currículo, Plano de Trabalho e Entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

FASE	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1ª	Análise do Currículo do candidato, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III.	15 PONTOS
	Análise do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo IV.	10 PONTOS
2ª	Entrevista com o candidato.	25 PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL		50 PONTOS

Observação 1: Será considerado aprovado para a segunda etapa o candidato que obtiver a pontuação mínima de 15 (dez) pontos. Observação 2: Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 30 (trinta) pontos. Observação 3: Será considerado critério de desempate entre os candidatos, a segunda fase do processo seletivo, analisado pela banca julgadora. 6. DAS INSCRIÇÕES 6.1. As inscrições estarão abertas no período descrito neste edital, exclusivamente através do link: <http://selecao.sobral.ce.gov.br/>. 6.2. No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar tais documentos: a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando o Eixo pretendido e a Área pretendida (vide modelo no Anexo I desta Seleção); b) Cópia do RG, CPF e Certificado de nível superior e da pós-graduação de maior titulação; c) Currículo; d) Declaração de experiência em Gestão escolar: coordenação pedagógica ou direção escolar, no mínimo de 02 anos. e) Proposta de plano de trabalho conforme o roteiro apresentado no Anexo V. 7. DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO - 7.1. Será criada a comissão da presente seleção, que coordenarão e organizarão o processo seletivo de forma geral e subcomissões que realizarão as atividades de análise documental, entrevistas, julgamentos e recursos. 7.2. Todas as etapas deste edital serão divulgadas no Diário Oficial do Município e/ou no site <http://educacao.sobral.ce.gov.br/>, garantindo a transparência do processo seletivo. 7.3. Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau com a respectiva Comissão de Seleção. 8. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS NA PRIMEIRA ETAPA - 8.1. O resultado da análise documental, as datas e os horários das entrevistas serão divulgados no Diário Oficial do Município e/ou no site <http://educacao.sobral.ce.gov.br/>. 9. VIGÊNCIA DA SELEÇÃO, CONCESSÃO E RESCISÃO DE BOLSAS - 9.1 O tempo mínimo de execução das bolsas será de (03) três meses, para formador (a) municipal, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação (Art. 6º, da Lei 15.276/12), seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos Eixos do Programa MAIS PAIC. 9.2 Em concordância com o Art.11º da Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, a SEDUC/CREDE poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do bolsista, das obrigações constantes no Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho. 9.3 Esta seleção tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período. 10. CRONOGRAMA - 10.1 Primeira etapa 10.1.1 Inscrições: 06 a 08 de abril de 2026. 10.1.2 Análise do currículo do (a) candidato(a): 09 de abril de 2026. 10.1.3 Divulgação do resultado da primeira etapa: 10 de abril de 2026. 10.1.4 Período para interposição de recursos da primeira etapa: 13 e 14 de abril de 2026. 10.1.5 Resultado da interposição de recurso da primeira etapa: 15 de abril de 2026. 10.2 Segunda etapa: 10.2.1 Divulgação das datas, horário e local das entrevistas do (a) candidato (a) selecionado(a), na primeira etapa: 15 de abril de 2026. 10.2.2 Entrevista com os (as) candidatos (as) selecionados (as) na primeira etapa : 16 de abril de 2026. 10.2.3 Divulgação do resultado final preliminar : 17 de abril de 2026. 10.2.4 Período para interposição de recursos: 20 de abril de 2026. 10.2.5 Resultado final será divulgado no dia 21 de abril de 2026. 11. DA QUANTIDADE DE VAGAS:

EIXOS	QUANTIDADE DE VAGAS
Formador do Eixo Gestão do Ensino Fundamental	1 + C.R
- C.R = Cadastro de Reserva	

12.DOS RECURSOS - 12.1 O (a) candidato poderá solicitar recurso à Comissão Julgadora, através do e-mail recurso.paic@edu.sobral.ce.gov.br no prazo indicado no cronograma da seleção. 12.2. O resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município e no site <https://educacao.sobral.ce.gov.br/> 13. DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1 As vagas serão preenchidas conforme a vacância e a necessidade das ações realizadas pelo Programa MAIS PAIC em cada CREDE. 13.2 Os casos não especificados nesta seleção serão resolvidos a posteriori pela Comissão de Seleção e divulgados no site. 13.3 Fica reservado à SEDUC, CREDE ou SME o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Seleção. 13.4 Os candidatos selecionados que, por necessidade e ou vacância, forem convocados pela SEDUC podem ser solicitados a atualizarem o Plano de Trabalho para a definição do tempo de execução das ações e valores das bolsas. CYNIRA KEZIA RODRIGUES PONTE SAMPAIO - Secretária Municipal da Educação.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO	
I- IDENTIFICAÇÃO	
NOME COMPLETO: _____	RG: _____
CPF: _____	TELEFONES PARA
ENDEREÇO: _____	E- _____
CONTATO: _____	MAIL: _____
II- BOLSA PRETENDIDA	
BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA NÍVEL IV	ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA
EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO ()	
Indicar o Eixo para o qual está se candidatando, Eixo Gestão do Ensino Fundamental; Indicar a área de atuação pretendida, Anos Iniciais.	
_____ de _____ de 2026	
Assinatura do Candidato	

ANEXO II - DETALHAMENTO QUANTO À DESCRIÇÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA	
Valor destinado para dedicação de 28 horas semanais, podendo sofrer alterações, conforme necessidade de atualização do Plano de Trabalho	
TIPO DE BOLSA	DESCRIÇÃO
Bolsa de Extensão Tecnológica Nível IV	Profissionais, servidores públicos ou não, para capacitação contínua quanto às metodologias empregadas no MAIS PAIC e acompanhamento e avaliação da execução do programa.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO		
Item	CRITÉRIO: Mérito acadêmico	Pontuação Máxima
1	Curso de graduação na área de atuação para nível de bolsa pretendido pelo candidato.	6 (SEIS) PONTOS
2	Pós-graduação em nível de Especialização	3 (TRÊS) PONTOS
3	Pós-graduação em nível de Mestrado	3 (DOIS) PONTOS
4	Experiência na gestão escolar (mínimo 2 anos)	3 (DOIS) PONTOS
TOTAL		15 (QUINZE) PONTOS

ANEXO IV – CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO CANDIDATO	
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO	NOTA
Atendimento aos objetivos do MAIS PAIC na(s) área(s) proposta(s)	4 (quatro) pontos
Coerência com as metodologias que vêm sendo desenvolvidas em cada área de atuação do Programa MAIS PAIC	3 (três) pontos
Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade	3 (três) pontos
Total da pontuação máxima obtida no Plano de Trabalho	10 (dez) pontos

ANEXO V- ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO	
1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1 CANDIDATO	
NOME COMPLETO _____	
ENDEREÇO _____	
TELEFONES PARA CONTATO _____	
E-MAIL _____	
2. DADOS DO PLANO DE TRABALHO	
2.1	
TÍTULO _____	2.2
BOLSA PRETENDIDA _____	
2.3 EIXO DE ATUAÇÃO _____	
2.4 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO _____	
3. INTRODUÇÃO _____	
4. OBJETIVOS _____	
5. JUSTIFICATIVAS _____	
6. METODOLOGIA _____	
7. RESULTADOS ESPERADOS _____	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0403/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Executivo Municipal da Saúde o Sr. FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES. **CONTRATADA: A & G SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 12.532.358/0001-44. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto A RENOVACÃO E REAJUSTE, do Contrato nº 0403/2022-SMS, referente ao Pregão Eletrônico 22049-SMS, A.R.P. Nº 095/2022, que tem como objeto o “A prestação de serviços de locação de**

ambulâncias, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral”. O presente aditivo decorre da solicitação constante no Processo nº P439874/2026, mantendo-se integralmente as demais condições originalmente pactuadas. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A renovação do Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993, bem como a Cláusula Quinta e Oitava do Contrato nº 0403/2022-SMS. **DO VALOR REAJUSTADO:** O reajuste contratual previsto nesta cláusula, encontra-se conforme os critérios de reajuste anual previstos na CLÁUSULA QUINTA do contrato, este será realizada de acordo com o cumulativo anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), isto é, considerando a correção monetária de outubro de 2025 a fevereiro de 2026, deve o contrato ter o seu valor reajustado em 0,924250%. Sendo assim, ficará alterada a clausula quinta do referido contrato, passando a ter a seguinte redação: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.595.034,32 (dois milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)”. **DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 0403/2022-SMS, fica o referido ajuste renovado por mais 6 (seis) meses, passando a vigorar de 04/04/2026 a 04/10/2026, período em que se manterá a regular execução dos serviços, observadas todas as condições e obrigações originalmente pactuadas. Considerando que já se encontra em andamento o Processo Licitatório nº P421002/2025, correspondente ao Pregão Eletrônico nº PE25016/SMS, cujo objeto trata da contratação de serviços de locação de caminhão baú e ambulâncias tipo A e B, em trâmite na Central de Licitações, fica estabelecido que o presente contrato será automaticamente suspenso, de pleno direito, tão logo seja finalizado o referido procedimento licitatório, aplicando-se a suspensão imediata da execução contratual a partir da conclusão do certame, independentemente de nova manifestação entre as partes. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE:** Meykel Amancio Gomes. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Gilberto de Faria Pessoa Moreira. **DATA ASSINATURA:** 01 de abril de 2026. Camila Silva Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.

SECRETARIA DE TRÂNSITO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2024 - SETRAN - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trânsito. **CONTRATADO:** empresa CS BRASIL FROTAS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.595.780/0001-16. **DO OBJETO:** O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato cujo objeto é a “o registro de preço para contratação de serviços de locação de veículos (automóvel, caminhão e motocicletas) para atender as necessidades dos órgãos e entidades do município de sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do edital. **DA VIGÊNCIA:** O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 02 (dois) meses, de 12 de fevereiro de 2026 a 12 de abril de 2026. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** no Art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de fevereiro de 2026. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco José de Sousa Cronemberges - CONTRATANTE e João Bosco Ribeiro de Oliveira FILHO e Paulo Roberto Teixeira - CONTRATADO. Gustavo Paiva Madeira - Coordenador Jurídico da SETRAN.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 07/2026 - SEUMA, DE 31 DE MARÇO DE 2026. INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA MUNICIPAL PARA ARTICULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL REVIS PEDRA DA ANDORINHA, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral e; CONSIDERANDO a essencialidade dos serviços de água e esgoto, o que impõe a busca pela melhoria constante na prestação desses serviços; CONSIDERANDO a finalização da Concorrência Pública CP25002-SEUMA e a formalização do Contrato nº 02/2026-SEUMA, que tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Municipal REVIS Pedra da Andorinha, no âmbito do Programa de

Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL); CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituição e composição de Comissão Técnica Municipal (CTM) para articulação e o acompanhamento do processo de elaboração do referido Plano. RESOLVE: Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica Municipal (CTM) para articulação e o acompanhamento do processo de elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação Municipal REVIS Pedra da Andorinha. Art. 2º. Serão atribuições da Comissão Técnica Municipal: I - Participar das reuniões técnicas que sejam necessárias junto à empresa contratada para assessorar o Município; II - Disponibilizar dados e informações, quando necessários e de acordo com a disponibilidade dos mesmos, para subsidiar os estudos e a elaboração deste Plano de Manejo; III - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; IV - Promover a interlocução entre a empresa contratada e o Secretariado municipal; V - Apoiar a organização, em conjunto com a empresa, dos eventos necessários para a elaboração do referido Plano de Manejo, de acordo com o cronograma estabelecido em Plano de Trabalho; VI - Submeter os produtos à análise dos técnicos das secretarias afins; VII - Analisar produtos e materiais e controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios e aprovando aqueles que estejam condizentes com as especificações exigidas; VIII - Referendar os documentos de recebimento dos produtos e materiais entregues que subsidiarão o pagamento à empresa contratada. Art. 3º. A Comissão Técnica Municipal será composta por 06 (seis) membros, a seguir indicados: I - Yvo Gabriel Sousa Galvão, representante do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL); II - Cícera Sarah Moura Farias, representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); III - Wellington Galvão Alves, representante da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); IV - Francisco Eduardo Magalhães Pereira, representante da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); V - Vitória de Sousa Farias, representante da Secretaria do Desenvolvimento Distrital (SEDISTR); VI - Ricardo de Souza Brito Barros, representante da Secretaria da Agricultura (SEAGRI). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 31 DE MARÇO DE 2026. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2025 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesa, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: VP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com sede na cidade de Eusébio, no estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 39.836.020/0001-32. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por o ACRÉSCIMO de 9,154% (nove vírgula cento e cinquenta e quatro por cento) ao Contrato nº 035/2025-SAAE, que tem como finalidade a contratação de empresa para execução de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas para atender às demandas de responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O período de vigência e de execução deste aditivo terá início a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: O presente aditivo importa no valor R\$ 275.176,80 (duzentos e setenta e cinco mil cento e setenta e seis reais e oitenta centavos), passando o valor de R\$ 3.005.992,80 (três milhões cinco mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) para o valor de R\$ 3.281.169,60 (três milhões duzentos e oitenta e um mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), representando um acréscimo correspondente a 9,154% (nove vírgula cento e cinquenta e quatro por cento) em relação ao valor inicial do contrato. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2.564. 3.3.90.39.00.1.899.0000.00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no Contrato nº 035/2025-SAAE, no art. 124, inciso I e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como os demais termos do Processo nº P394442/2025, referente a Adesão AD25004-

Saae. DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Chefe do SAAE Sobral (GESTOR) / Sr. Jeyell Silva de Souza, Gerente de Transportes do SAAE Sobral, (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Luiz Gustavo da Penha Couto. PROCURADORA ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellington Satiro Justino.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Diretor Administrativo/Ordenador de Despesa, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: SANEFOR ALMEIDA HIDRÁULICA LTDA, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, sito à Rua Eurides Fernandes do Nascimento, 159 - Jardim Silva Teles, CEP: 08160-540, Fone: (011) 4642-0280 / 94039-5141, inscrita no CNPJ sob o nº 26.620.282/0001-13. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência e ACRÉSCIMO de 25% do Contrato nº 009/2025 - SAAE, que tem como finalidade a aquisição de materiais para instalação e manutenção de ramais prediais de água, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O período de vigência e de execução deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 31 de março de 2026 e terminando em 31 de março de 2027. DO VALOR: . O presente termo aditivo equivale a R\$ 4.922,05 (Quatro mil novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos) DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2.564. 3.3.90.30.00.1.899.0000.00.. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: . O presente termo está fundamentado no contrato nº 009/2025-SAAE, no art. 107, art. 124 inciso I e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto, bem como os demais termos do Processo Nº P353987/2024 - Pregão Eletrônico nº PE24010 - SAAE. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2026. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Assistente do SAAE Sobral (GESTOR) / Sr. Jeyell Silva de Souza, Gerente de Transportes do SAAE Sobral (FISCAL). SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Wagner da Silva Conceição. PROCURADOR ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellington Satiro Justino.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.817.778/0001-37, representado pelo seu Procurador-Chefe/Ordenador de Despesa, o Sr. Igor Vasconcelos Canuto. CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, sito à Rua Alameda Rio Negro nº 503, 18º Andar, Sala 1803 - Bairro: Alphaville Industrial, CEP: 06.454-000 - Barueri - SP, Fone: (11) 3631-7730, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do Contrato 023/2023-SAAE, que tem como finalidade a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas em razão do uso e dos abastecimentos dos veículos e equipamentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Sobral.. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO: O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 31 de março de 2026 e terminando em 31 de março de 2027;. DO VALOR: . O presente termo aditivo equivale a R\$ 1.426.350,00 (Um milhão quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos necessários para a execução do presente termo aditivo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, na seguinte dotação orçamentária: 28.02.04.122.0009.2.465. 3.3.90.39.00.1.899.0000.00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no contrato nº 023/2023-SAAE, no , art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto, bem como os demais termos do Processo Nº P242547/2023- ADESÃO Nº 23002 - SAAE.. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2026.

GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Tavares Pereira Felipe, Procuradora Assistente do SAAE Sobral(GESTOR)/ Sr. Jeyell Silva de Souza, Gerente de Transportes do SAAE Sobral (FISCAL). SIGNATÁRIOS:REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. Igor Vasconcelos Canuto. REPRESENTANTES DA CONTRATADA: Vicente Barbosa Duarte Neto . PROCURADOR ASSISTENTE DO SAAE SOBRAL: Márcia Wellingta Satiro Justino.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EDITAL Nº 01/2026 - AMA - RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação de Profissionais por Tempo Determinado para Atender a necessidade temporária do funcionamento do Centro de Acolhimento de Cães e Gatos - CAT, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no edital nº 01/2026 - AMA. RESOLVE: I- Tornar público o Resultado Final das Inscrições, conforme relação transcrita no Anexo I e II deste termo; II- Apresentar a relação das inscrições. Sobral/CE, data de assinatura eletrônica. ROBÉRIO DE SOUSA NASCIMENTO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

ANEXO I - RESULTADO FINAL - MÉDICO VETERINÁRIO	
CANDIDATO	SITUAÇÃO
Ana Gabriela Paim Pessoa	Deferida
José Matheus Barros Almada	Deferida
Karine Brandão De Sousa	Deferida
Laenna Araujo Sousa	Deferida
Maria Dalila Dos Anjos Lima	Deferida
Marisa Pereira Donato	Deferida
Charliane Maria Sousa Aragao	Indeferida Item 3.2, Alínea "c" e "g" do Edital.
Fabricia Marques Silva	Indeferida Item 3.2, Alínea "g" do Edital.
Hérica Eshilley Fontineles Alves	Indeferida Item 3.2, Alínea "c" e "g" do Edital.
Maria Jancila Carvalho Soares	Indeferida Item 3.2, Alínea "g" do Edital.
ANEXO II - RESULTADO FINAL - AUXILIAR VETERINÁRIO	
CANDIDATO	SITUAÇÃO
Adriana Márcia Cavalcante da Silva	Deferido
Antônia Cintia Júlio Lima	Deferido
Antônia Iara Batista Marques	Deferido
Clara Nunes Araújo Monteiro	Deferido
Clara Steffanny Pinho de Souza	Deferido
Edvânia da Silva Marques	Deferido
Francisco das Chagas Sousa Albuquerque	Deferido
Francisca Flávia da Silva	Deferido
Francisco Gabriel da Silva Linhares	Deferido
Francisco Jonas Almeida Souza	Deferido
Jonaila Rodrigues de Sousa	Deferido
Jonas Anderson Pereira da Silva	Deferido
Juliana dos Santos	Deferido
Lorena Arcanjo Araújo	Deferido
Maria Fablicia Miranda	Deferido
Maria Rosilene Farias	Deferido
Maria Samile Rodrigues Souza	Deferido
Ana Carla de Freitas	Indeferido Item 3.2, alínea "g" do Edital.
Cayla Ferreira Alves	Indeferido Item 3.2, alínea "c" e "g" do Edital.
Daniel Rickson Freire Sousa	Indeferido item 3.2, alínea "c" do Edital.
Francisca Jessica de Sousa Malheiro	Indeferido item 3.2, alínea "g" do Edital.
Moises Martins Ferreira	Indeferido Item 3.2, alínea "g" do Edital.
Mylena Kelly Costa do Nascimento	Indeferido item 3.2, alínea "g" do Edital.
Paulo Sérgio Marques dos Santos	Indeferido Item 3.2, alínea "f" e "g" do Edital.
Tamires Neves Carolino	Indeferido Item 3.2, alínea "g" do Edital.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 12026-IN - OBJETO: Decréscimo de valor da contratação de Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças e/ou componentes eletrônicos, de um elevador no prédio do Plenário 05 de Julho, incluindo evento único de reparo de placas e botoeira. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sobral-CE., representada por seu Presidente. CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler Ltda. (CNPJ: 00.028.986/0005-31), representada pelo(as) Sr(as). Pedro Henrique de Almeida Araujo e Francisco Wenderson Félix Moreira. VALOR: R\$ 5.330,77 (Cinco mil, trezentos e trinta reais e setenta e sete centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 124, no Art. 125, e no § 1º do art. 104, todos da Lei nº 14.133/2021. DATA: 31/03/2026. INFORMAÇÕES: Edifício Sede da Câmara Municipal, Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, de 08 às 13h., ou pelo e-mail: depto.licitacoes@camarasobral. ce.gov.br, Sobral-CE. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - Presidente.

PORTARIA Nº 1220/2026 - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, POR 60(SESENTA) DIAS, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 2016 A 2021. O

Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais e regimentais e CONSIDERANDO o disposto no Art. 104 da Lei Municipal nº 038/92, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, assegurando ao servidor o direito à Licença-Prêmio a cada período de cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal; CONSIDERANDO que o servidor Francisco das Chagas Costa cumpriu período aquisitivo referente aos anos de 2016 a 2021, fazendo jus ao gozo da Licença-Prêmio; RESOLVE: Art. 1º Fica concedido o gozo 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, matrícula nº 0186E-16, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Área Legislativa, correspondente ao direito adquirido após o cumprimento do quinquênio previsto na legislação municipal. Art. 2º A referida Licença-Prêmio compreenderá o período de 1º de abril a 30 de maio de 2026, devendo o Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 30 de março de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE.

PORTARIA Nº 1221, DE 01 DE ABRIL DE 2026 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente de funcionamento da Câmara Municipal de Sobral; CONSIDERANDO que no dia 02 de abril, a celebração religiosa da Quinta-Feira Santa, sendo reservado à participação em atos litúrgicos; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995, são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nesta incluída a Sexta-Feira da Paixão; CONSIDERANDO que no ano de 2026 a Sexta-Feira da Paixão será no dia 03 de abril de 2026, sendo considerado feriado religioso, conforme a Lei Municipal nº 2.338, de 15 de março de 2023; e CONSIDERANDO por fim, embora laico, é dever do Estado assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir a inviolabilidade à liberdade de consciência e crença, e, igualmente proteger as manifestações das culturas populares e o pleno exercício de seus direitos constitucionalmente garantidos, nos termos do artigo 5º, inciso VI e do artigo 215, § 1º, ambos da Constituição Federal de 1988. RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Sobral no dia 02 de abril de 2026. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 01 de abril de 2026. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO - OFICINA MECANICA O CAFIFA LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Renovação nº 092/2024 com validade até 07/09/2027, referente às atividades de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.. Empreendimento situado na Rua CLOVIS ARAGAO PRADO, Nº 104, Bairro/Distrito Centro, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 01/04/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO REGULARIZAÇÃO - ANTONIA GABRIELA ARAGAO DE OLIVEIRA MACEDO LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Regularização nº 19/2026 com validade até 23/03/2029, referente às atividades de Lavanderia. Empreendimento situado na Rua Av John Sanford, Nº 1560, Bairro/Distrito Junco, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 01/04/2026.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO REGULARIZAÇÃO - JOAO BATISTA FARIAS Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Instalação Regularização nº 10/2025 com validade até 23/04/2027, referente à CONSTRUÇÃO DE UM GALPAO COMERCIAL contemplando uma área construída de 749,02 m² situado na Rua DR JOSE EUCLIDES FERREIRA GOMES, Nº 2300, Bairro/Distrito Dr Juvêncio de Andrade, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 01/04/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - NEUROFISIO SERVICOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização nº 05/2026 com validade até 23/03/2029, referente às atividades de ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (COM USO DE PERFUROCORTANTES). Empreendimento situado na Rua MONSENHOR JOSE ALOISIO PINTO, Nº 1362, Bairro/Distrito Cidade Gerardo Cristino de Menezes, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 01/04/2026.